



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2013

PROCESSO Nº 50500.190828/2013-19

PREGÃO SRP Nº 05/2013 – GAP/BR - AERONÁUTICA

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO
DIGITAL, QUE ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A
EMPRESA LOOK IN DOOR –
PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Geral em Exercício Substituta, Senhora **NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA**, brasileira, casada, Economista, portadora da carteira de identidade nº 278605291, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 290.513.838-60, nomeada pela Portaria nº 55, de 21 de março de 2012 do Ministério dos Transportes, publicada no DOU de 22 de março de 2012 e pela Deliberação nº 165, de 11 de julho de 2013, publicada no DOU nº 137, de 18 de julho de 2013, Seção 2, página 50, com competência para responder pela CONTRATANTE nos termos do art. 61 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009 e, de outro lado, a empresa, **LOOK IN DOOR – PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A**, com sede no SIG – Quadra 02 – Lote 340 – Bloco 2 – Sala 214- Térreo, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.294.612/0001-10, representada neste ato pelos Senhores, **RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS**, brasileiro, Diretor Comercial, portador da CI nº. 600.150/SSP/DF e CPF nº. 308.094.871-87 e **LEONARDO GUILHERME LOURENÇO MOISÉS**, brasileiro, Diretor Administrativo Financeiro, portador da CI nº 1.932.344/SSP/DF e CPF nº 201.719.528-63, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.190828/2013-19, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 05/2013-GAP-BR, de acordo com o processo administrativo nº 67284.006298/2012-45 do COMANDO DA AERONÁUTICA.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de implantação de solução de comunicação digital, com fornecimento de monitores, videowall e sistema de gerenciamento e apresentação, para visualização em tempo real, de informações corporativas, educacionais, apresentações, transmissões de eventos pela CONTRATANTE, contemplando instalação, treinamento, manutenção, operação do sistema e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE será por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 674.483,34 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do adimplemento da 1ª(primeira) via da nota fiscal certificada pela fiscalização.

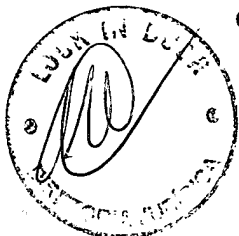
3.4 Os valores declarados na nota fiscal deverão estar de acordo com o valor final mensal ofertado pela CONTRATADA. As notas fiscais discrepantes serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando o início da contagem do prazo para pagamento condicionado à apresentação das mesmas devidamente corrigidas.

3.5 No ato do recebimento da nota fiscal a CONTRATANTE verificará os documentos de comprovação de quitação abaixo relacionadas, vinculadas à execução do objeto contratual:

a) prova de Regularidade do Pagamento Salarial do mês anterior, através de Relação Nominal dos funcionários da CONTRATADA, que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinada pelos mesmos;

b) prova de Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débito (CND);

c) prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, correspondente as parcelas devidas, com os registros dos nomes de seus funcionários que prestam serviços nas dependências da CONTRATANTE;



d) no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e da habilitação parcial da CONTRATADA e, ainda, sobre a validade da garantia contratual.

3.6 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema.

3.7 Poderá a CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.8 De acordo com o item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, caberá à CONTRATANTE proceder a consulta da habilitação da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por ocasião da liberação de cada pagamento.

3.9 A constatação, no SICAF, de documentação com prazo de validade expirado determinará a suspensão do pagamento até a regularização da impropriedade, abrindo-se, novamente, a contagem do prazo previsto no item 3.4.

3.10 Sobre os pagamentos decorrentes deste Contrato firmado serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23, de 02/03/2001 e Lei n.º 9.430/96. Não haverá a retenção prevista neste subitem caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 18 da Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC n.º 23/2001.

3.11 O pagamento será efetuado pelo GAP-BR, em moeda nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis após a data da referida Ordem Bancária para a efetivação do crédito à CONTRATADA, se a mesma foi emitida tempestivamente, sendo vedados os pagamentos de títulos, de descontos ou cobrança em banco, e ainda, qualquer proposta de indenização a terceiros ou quaisquer outras entidades estranhas ao processo.

3.12 Fica vedado à CONTRATADA transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do instrumento contratual.

3.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, corresponderão ao PTRES 66007, Elemento de Despesa 339039-393059-449052, Elemento da Fonte 0100, conforme descritos nas Notas de Empenho nº 2013NE800603, de 13 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 571.233,34 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e 2013NE800604 de 13 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais).

5.2 As despesas dos serviços ora contratados e o valor correspondente correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Garantia Contratual :

6.1.1 a adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

6.1.2 a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);



6.1.3 o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5 % (cinco) do valor anual deste Contrato;

6.1.4 a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

6.1.5 a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.6 a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.1.7 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.1.8 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

6.1.9 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.1.10 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

6.1.11 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

6.1.12 no caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

6.1.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

6.1.14 a CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1.14.1 caso fortuito ou força maior;

6.1.14.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.1.14.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.1.14.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



5



6.1.15 Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

6.1.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.1.17 Após a execução deste Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção deste Contrato de trabalho.

6.1.18 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

6.1.19 Será considerada extinta a garantia:

6.1.20 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

6.1.21 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

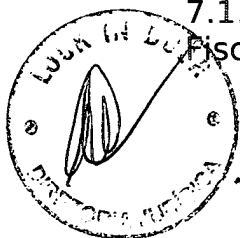
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



7.1.6 Disponibilizar as informações e recursos necessários para que a empresa contratada possa customizar e implantar a solução de acordo com o prazo contratual estabelecido.

7.1.7 Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

7.2.2 Prestar suporte técnico aos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato de acordo com a política do fabricante.

7.2.3 Ter pleno conhecimento de todas as condições de entrega dos equipamentos, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

7.2.4 Disponibilizar à CONTRATANTE os manuais dos equipamentos fornecidos pelo fabricante e, quando necessário, as informações complementares requisitadas.

7.2.5 Substituir o software que por ventura seja constatado como defeituoso, no prazo máximo de 24 horas, contados da comunicação oficial.

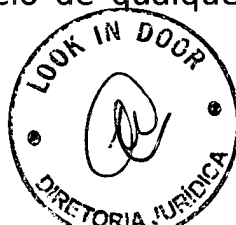
7.2.6 Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos.

7.2.7 Assinar o Termo de Responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências da CONTRATANTE ou ao serviço desta.

7.2.8 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações ou omissões, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais indicados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, relacionadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

7.2.9 Informar oficialmente à CONTRATANTE quem será o responsável pelo suporte técnico e instalação, em Brasília – DF, durante o período de garantia, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa.

7.2.10 É proibido à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto deste Termo, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisionada e/ou outro meio de qualquer divulgação pública, salvo autorização



7



expressa da CONTRATANTE.

7.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.14 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.2.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.2.16 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.2.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

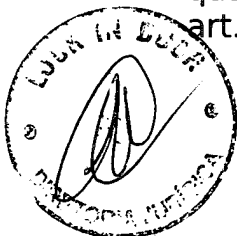
7.2.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.2.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.20 Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

7.2.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º de art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



7.2.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados.

7.2.24 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

7.2.25 Levar imediatamente ao conhecimento do Grupamento de Apoio de Brasília qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

7.2.26 Correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA o deslocamento dos técnicos às instalações, a retirada e entrega do(s) equipamento(s) (se for o caso), assim como as demais despesas referentes à execução do serviço.

7.2.27 Os registros para assistência técnica deverão ser executados através de telefone 0800, número fixo local ou *Website*;

7.2.28 Entregar os equipamentos constantes do Termo de Referência, em conformidade com o especificado em sua proposta comercial.

7.2.29 O seguinte acordo referente ao nível de serviços deve ser seguido:

- resolução de problemas de defeito de equipamentos: 48 horas após abertura de chamado;
- resolução de problemas de conteúdo: 24 horas após a abertura de chamado.

7.2.30 Deve ser fornecido sistema de informação e monitoramento que ofereça as seguintes funcionalidades:

- imagem do conteúdo exibido em todos os painéis;
- status de conexão com servidor;
- status de distribuição de conteúdo;
- status dos equipamentos (processador, memória e disponibilidade de espaço em disco).

7.2.31 A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de instalação, desinstalação, retirada e mudança de local.

7.2.32 A CONTRATADA se responsabilizará pelo treinamento de funcionários na solução de software(s) para distribuição de conteúdo e monitoramento remoto dos pontos de mídia. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento remoto dos equipamentos e gestão dos conteúdos, a serem gerados pela respectiva ferramenta.



7.2.33 Fica obrigada a CONTRATADA a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis.

8.2 Poderá ensejar a revisão de preço a variação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

8.2.1 A revisão será formalmente solicitada pela CONTRATADA junto À CONTRATANTE, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

8.2.2 Somente após a formalização do competente Termo Aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.1.1 advertência por escrito;

9.1.2 multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso;

9.1.2.1 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

9.1.5 o processo com o pedido de declaração de inidoneidade será encaminhado à Superintendência de Gestão, para posterior submissão ao Diretor-Geral da ANTT, em atenção ao art. 87 §3º da Lei nº 8.666/93.



9.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Municípios e Distrito Federal e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

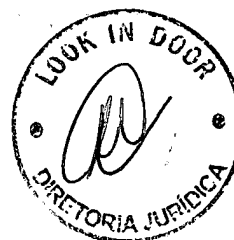
10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 31 de dezembro de 2013

Natália Marcassa de Souza
NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral em exercício-Substituta

PELA CONTRATADA:

Rodrigo de Almeida Martins
RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS

TESTEMUNHAS

Fabício Santana Farias
Nome: Fabício Santana Farias
CPF: 002.368.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE

Leonardo G. Lourenço Moisés
LEONARDO G. LOURENÇO MOISÉS

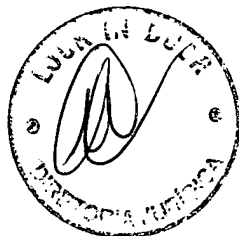
Valéria de Melo Coentro
Nome: Valéria de Melo Coentro
CPF: 700.871.991-49
Identidade: RG: 1.573.401 SSP-DF

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escriturante
BRASILIA-DF

1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[21821021-PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA FARIAS]
BRASILIA, 15 de Janeiro de 2014 - 12:35:41
Selo: TJDFT2014001006268
ELMS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA

2.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 L3 24 TERREO
ED. ASSIS CHATELAIN
BRASILIA-DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 01451140/0000
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[21821021-RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS]
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 15 de Janeiro de 2014
Selo: TJDFT2014001006268
Para consultar acessar: www.tjdft.jus.br
IGOTÂNIO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANZLO STANES BORGER - TAB. SUBSTITUTO
HENRIQUES ALVES DA SILVA - TABELIAO
BRITA OLÍVES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT.
AUT.
VCLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

1.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[21821021-NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA]
BRASILIA, 15 de Janeiro de 2014 - 10:30:30
Selo: TJDFT2014001006268
ELMS-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
TORNO SEM CARIMBO
ESTE CARIMBO



ANEXO I

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Implantação do projeto, e desenvolvimento de conteúdo por ponto.	PONTO	20	4.900,00	98.000,00
03	Ponto de Mídia tipo 2 (32 a 42 polegadas)	UN	17	4.450,00	75.650,00
04	Ponto de Mídia integrado vídeo wall 4x1 (40 a 46 polegadas).	UN	03	9.200,00	27.600,00
07	Treinamento de usuários.	TURMA	01	18.233,34	18.233,34
08	Administração, monitoramento remoto e presencial, SLA, conteúdos editoriais específicos e customizados, conteúdo editorial full day, atualização de software, desenvolvimento de conteúdo, reposição e manutenção de hardware, por ponto, por 12 meses.	PONTO	20	22.750,00	455.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 674.483,34 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)					



